

CONTRATO Nº 006.2025

LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, GARÇOM E LIMPEZA INTEGRAÇÃO PREFEITOS E ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

SELEÇÃO RESTRITA – RESOLUÇÃO Nº 004/2024 DA AMAI

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representada pelo Presidente, Sr. Edilson Antonio Folle, Prefeito de Xaxim/SC, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 509.596.709-04, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado **ALIMENTOS DO CHEFE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.782.321/0001-03, com sede na Avenida Brasil, nº 2017, Sala 01, Bairro Frederico Ferronato, no município de Xanxerê/SC, Cep 89.820-000; neste ato representada pela sócio(a) administrador(a) Fabiano Somensi, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 065.723.049-90; doravante denominada **CONTRATADA**; celebram, entre si, contrato de prestação de serviços, consistindo na locação de estrutura física, acompanhada de serviços de alimentação e garçom, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço/estrutura física que comporte a estimativa de 30 (trinta) pessoas, incluindo serviços de alimentação e 03 (três) garçons.

1.2. Especificações dos serviços:

- a) Fornecer estrutura física, composta de mesas, cadeiras, pratos, talheres e copos para o equivalente à 30 (trinta) pessoas;
- b) Prestar serviços alimentícios, consistindo no fornecimento dos seguintes gêneros alimentícios: I – Alface Americana com frutas Rúcula com tomate seco Cenoura ralada maionese de batata couve-flor Brócolis hadiche com bacon tomate em rodela com folhas

de manjeriço frutas da estação; II – arroz branco à grega, lasanha de frango, espaguete a carbonara, Mandioca com bacon, farofa, pão e cuca.

- c) Fornecimento de bebidas não alcoólicas, consistindo em refrigerantes, água com/sem gás e sucos naturais.

1.3. A empresa Contratada declara, prévia e expressamente, que teve pleno conhecimento da natureza e escopo dos serviços a serem prestados, bem como das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas na Requisição de Demanda, neste Contrato e na proposta de orçamento.

1.4. Local, dia e horário do evento: a partir das 19h00min, do dia 13 de fevereiro de 2025, na sede da Contratada.

1.5. Informa-se que a estimativa para o evento é de 30 (trinta), devendo a Contratada estar preparada para prestar os serviços à luz da estimativa mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO RESTRITA

2.1. A seleção restrita para contratação do serviço mencionado na cláusula anterior está alicerçada no artigo 10º da Resolução nº 004/2024 (Manual de Compras e Contratações da AMAI).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Em remuneração aos serviços prestados, a empresa Contratada receberá da Contratante, à luz do orçamento anteriormente apresentado:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente locação da estrutura física;
- b) R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por pessoa que efetivamente comparecer no jantar;
- c) R\$ 6,00 (seis reais) para a venda individual de refrigerante lata 350ml;
- d) R\$ 5,00 (cinco reais) para venda individual de água com e sem gás;
- e) R\$ 7,00 (sete reais) para venda individual de sucos naturais;
- f) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por garçom requisitado.

3.2. O preço é fixo, não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

3.3. Após a conclusão dos serviços e a contabilização do número de pessoas que compareceram ao evento e bebidas vendidas; a empresa Contratada emitirá nota fiscal, constando nas observações os dados bancários para transferência e/ou depósito, cujo pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva nota.

3.4. A Contratante poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

- a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade e especificações atribuível à espécie, devidamente valorado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este Órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO PRESENTE CONTRATO

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo 15 (quinze) dias a contar da data infra-mencionada.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. É dever/obrigação da empresa Contratada: a) prestar os serviços entabulados na cláusula primeira com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos, cujos alimentos a serem fornecidos deverão ter critério e padrão elevado de higiene e qualidade, de acordo com as normas e determinações da ANVISA; b) respeitar os prazos, quantitativos, requisitos e condicionantes à execução dos serviços; c) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; d) não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante; e) receber o pagamento conforme disposto no contrato; f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Contratante, referentes a execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada: a) havendo subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e solidariamente pelos serviços e pelas responsabilidades contratuais e legais assumidas. A mesma responsabilidade se aplica no caso de subcontratação sem autorização; b) responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do

contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; c) responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em razão da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da sede da Contratante; d) responsabilizar-se exclusivamente por débitos tributários oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seus funcionários. Adverte-se que a inadimplência de tais verbas não transfere à Contratante a responsabilidade pelo pagamento; e) as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; f) pela observação do prazo de vigência deste contrato.

5.3. É dever da Contratante: a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d) notificar a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida pela Secretária Executiva Ingrid Aline Piovesan. Correlato ao poder fiscalizatório, a fiscal poderá emitir notificações à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inexecução total ou parcial; inclusive da prestação dos serviços em desacordo com o pactuado; multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, além da cláusula penal acima mencionada, poderá ensejar, a critério da Compradora, sua imediata rescisão.

7.3. Também constituem causa de rescisão contratual: a) dissolução da sociedade e/ou pessoa jurídica; b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada, que prejudique a execução do contrato; c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.4. A parte inadimplente incorrerá, além da incidência da cláusula penal descrita no item 7.1, em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV), juros de 01% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento); este último no caso de intervenção de advogado, independentemente se na esfera judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas. Ademais, as partes manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução do instrumento jurídico originário a este instrumento, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail juridico@amai.sc.gov.br.

8.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Xanxerê/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas regidas pela boa fé contratual, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Xanxerê/SC, 12 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO DE XAXIM
PRESIDENTE DA AMAI

FELIPE SOMENSI
ALIMENTOS DO CHEFE EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF/MF: _____